



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Cópia a ser anexada  
ao Processo n. 001915-02.00/13-8

**Relator: Conselheiro Algir Lorenzon**  
**Processo n. 008879-02.00/15-9 –**  
Anexo: 001915-02.00/13-8 –  
**Decisão n. TP-0146/2016**

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 001915-02.00/13-8 – Processo de Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Getúlio Vargas** no exercício de **2013**.  
Recorrente: **Dinarte Afonso Tagliari Farias**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Dinarte Afonso Tagliari Farias, Administrador do Legislativo Municipal de Getúlio Vargas** no exercício de **2013**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial**, a fim de afastar a multa imposta, mantendo inalterados os demais termos da decisão embargada.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 23-03-2016.

Débora Pinto da Silva,  
Secretária do Tribunal Pleno.